PRESIDENTE PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5516/2000

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado deliberativo, fiscalizador e de assessoramento às Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º Para cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, participando, juntamente com os nutricionistas, na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar;

III - orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorando a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e dos produtos de boa qualidade;

IV - assegurar a inspeção dos alimentos e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar o controle de estoque, de consumo e, a coleta de amostra para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

V - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura Municipal quanto à aplicação dos recursos para PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VI - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos;

VII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, sempre que solicitado.

Parágrafo único. Deverá, ainda, o Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda ou ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar será constituído de 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) representante dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - 01 (um) representante indicado pelo Conselho intersindical de Presidente Prudente;

V - 01 (um) representante do pessoal da área da merenda escolar, indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - A participação no Conselho Municipal de Alimentação Escolar será considerada como prestação de serviço público relevante, de livre adesão, e não ensejará direito a qualquer forma de remuneração.

Art. 4º O CAE deverá aprovar o seu Regimento Interno com base nesta lei e na legislação federal sobre o assunto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá sua sede e foro na cidade de Presidente Prudente.

Art. 6º Os casos não previstos nesta lei e no Regimento a ser editado, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação destes, serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 30 de Agosto de 2000.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04/09/2000
Jornal: O Imparcial

SECAD/DSO.